

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM SEMANAL Nº 34
28 de outubro de 1974
PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

DOU/ 16/10/74 LEI Nº 6.120 - DE 15 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino e dá outras providências

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º As instituições federais de ensino constituídas sob a forma de autarquia de regime especial ou mantidas por fundações de Direito publico, poderão alienar, mediante contrato de compra e venda os bens imóveis de sua propriedade, que se tornarem desnecessários as suas finalidades, na forma desta Lei.

§ 1º A alienação de que trata este artigo dependerá de autorização por decreto do Presidente da República e será precedida de prévia aprovação do respectivo colegiado deliberativo máximo, decidida em reunião especialmente convocada e pelo voto de no mínimo dois terços do seus membros.

§ 2º O processo de alienação obedecerá o disposto no Título XII, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei, poderão ainda ser objeto de:

- a) Permuta, sob condições especiais;
- b) Hipoteca, para garantia de empréstimos contraídos junto a estabelecimentos de créditos oficiais;
- c) Locação.

§ 1º - A permuta e a hipoteca também dependem de prévia autorização do Presidente da República, nos termos do disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 2º - Somente se dará a execução da hipoteca após manifestação do Ministério da Educação e Cultura sobre o interesse na solvência do débito por outra forma que não a execução.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Ministério da Educação e Cultura apurará se houve má fé na instrução do processo que autorizou a operação ou na execução do contrato, promovendo as responsabilidades civil, criminal e administrativa respectivas, conforme o caso.

§ 4º - A locação será realizada mediante concorrência publica, observadas as normas legais vigentes e respeitado o valor locativo respectivo, consoante as condições locais do mercado imobiliário.

Art. 3º O processo para alienar, permutar, gravar ou locar obedecerá normas baixadas pelo Ministro de Educação e Cultura.

Art. 4º O produto das operações de que trata esta Lei será empregado, necessariamente, nos "campi" universitários ou nas sedes das instituições, em despesas relativas a edificações, serviços de infra-estrutura, instalações, equipamentos e urbanização.

Parágrafo único. Quando o campus ou sede for considerado completo, o produto da locação poderá ser empregado em despesas de custeio.

Art. 5º Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei.

Art. 6º Em qualquer dos casos previstos nesta Lei, serão sempre respeitadas as cláusulas restritivas resultantes de tombamento determinado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a utilização do imóvel deverá ser, preferentemente, em finalidades compatíveis com a sua destinação histórica.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

DOU/ 16/10/74

O Presidente da República resolve designar:

De acordo com o artigo 37, da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974.

Os Senhores RENATO SOEIRO, Presidente do Instituto Histórico e Artístico Nacional, Capitão-de-Fragata ALENEDI SALLES PASCHOA, Major GIL RIBEIRO GONÇALVES e Coronel-Aviador AYLTON SIANO BAETA para comporem, na qualidade de representantes dos Ministros da Educação e Cultura, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respectivamente, a Comissão encarregada de propor as alterações que devam ser feitas nos Símbolos Nacionais em decorrência da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

DOU/ 22/10/74

DISPENSA DE PONTO

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem ao seguinte Conclave:

OITAVO CONGRESSO PAN-AMERICANO DE ENDOCRINOLOGIA - De 27.10 a 2.11.74, em Buenos Aires, Argentina (PR 8.357-74 -EM 219-74, do MS).

DOU/ 22/10/74

AFASTAMENTO DO PAÍS

O Ministro do Estado da Educação e Cultura autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

ANTAR PADILHA GONÇALVES, da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, no período do 30 de outubro a 10 de novembro de 1974, com ônus limitado. Processo MEC nº 251.592-74.

MEC/ RADIOGRAMAS RECEBIDOS POR ESTA PRESIDÊNCIA

Procedência: Brasília - NR 986 - PLS 40 - Data: 22/10/74 •- Hora:0953

ESCOLA MEDICINA E CIRURGIA RIO DE JANEIRO (RIOMC)

NR GM/BS3 NR 002 DE 22/10/74 PT DE ORDEM SENHOR MINISTRO COMUNICO S. EXCIA ASSINOU PORTARIA NR 602 DE 18 CORRENTE VG CREDENCIANDO ESTUDANTES ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO GARRIDO IGLESIAS E VIRGINIA MARIA ALMEIDA VG CURSO GRADUAÇÃO DESSA ESCOLA VG PARA PARTICIPAREM II CONGRESSO LATINO AMERICANO NEFROLOGIA PT CDS SDS JUSTINO ALVES PEREIRA CHEFE GABINETE MINISTÉRIO EDUCAÇÃO E CULTURA

Procedência: Brasília - NR 992 - PLS 30 - Data: 22/10/74 – Hora: 1106

RIOMC

ADITAMENTO RETMEC 230 E EM RESPOSTA VOSSO RADIOGRAMA INFORMAMOS TEMPO SERVIÇO SOLICITADO ARMAZENISTA JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA SERIA PARA FINS ACESSO O QUE SE TORNOU DESNECESSÁRIO, VIRTUDE FUNCIONÁRIO NÃO TER CONCORRIDO PROVA ACESSO ESTE EXERCÍCIO PT SDS DCLM SPA BSBDP.

Procedência: Brasília – Nº 948 - PLS 60 - Data: 21.X.74 - Hora: 1719

FEFIEG/RIMC

066/74 INFORMO QUE CONSELHO DELIBERATIVO DO FNDE EM REUNIÃO REALIZADA DIA 18 CORRENTE APROVOU PROPOSTA DESTE DEPARTAMENTO SENTIDO CONCESSÃO AUXILIO FINANCEIRO GLOBAL NO QUAL ESSA ENTIDADE SERÁ CONTEMPLADA COM SEGUINTE RECURSOS: MANUTENÇÃO CR\$ 200.000.00 PT SOLICITO CITADOS RECURSOS SEJAM INCORPORADOS ORÇAMENTO INTERNO DESSA ENTIDADE QUE SERÁ ANALISADO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA GERAL VG PRÓXIMOS DIAS PT SDS LYNALDO C. ALBUQUERQUE

2ª PARTE- ENSINO - (Sem Alteração)

3ª PARTE- ASSUNTOS GERAIS

Portarias assinadas por esta Presidência

Nº 238 - 21.10.74 Resolve autorizar o afastamento de JURGLEIDE RODRIGUES, Técnica de Contabilidade B, do Quadro de Empregos desta Federação, no período de 3 a 30 de novembro de 1974, a fim de freqüentar o CURSO SOBRE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, que será ministrado na Universidade Estadual de Campinas, no Estado de São Paulo.

Nº 239 - 21.10.74 - Resolve designar o Professor Titular JOSÉ ALVES GARCIA para, na forma do art. 73 do Regimento Unificado, completar o Corpo Docente da Escola de Teatro, a fim de organizar as listas sextuplas para nomeação do Vice-Diretor da mesma Escola.

Nº 240 - 21.10.74 Resolve designar o Professor Titular, NILTON SALLES para completar o Corpo Docente da Escola de Teatro a fim de organizar as listas sextuplas para nomeação do Vice-Diretor da mesma Escola.

Nº 241 - 21.10.74 - Resolve designar o Professor Titular ARIIVALDO VULCANO para completar o Corpo Docente da Escola de Teatro, a fim de organizar as listas sextuplas para nomeação do Vice-Diretor da mesma Escola

Nº 242 - 21.10.74 - Resolve designar o Professor Titular FRANCISCO ALCANTARA GOMES FILHO para completar o Corpo Docente da Escola de Teatro, a fim de organizar as listas sextuplas para nomeação do Vice-Diretor da mesma Escola.

Nº 243 - 21.10.74 - Resolve designar o Professor Titular ÍTALO VIVIANI MATTOSO para completar o Corpo Docente da Escola de Teatro, a fim de organizar as listas sextuplas para nomeação do Vice-Diretor da mesma Escola.

Nº 244 - 24.10.74 - Resolve designar ROBERTO DE CLETO para, como Representante do Corpo Docente da Escola de Teatro, integrar a Comissão Supervisora de Ensino e Pesquisa desta Federação.

Nº 245 - 24.10.74 - Resolve designar MARIA REGINA FLORES VIEIRA, Assessora Técnica para representar esta Presidência junto à Delegacia Regional na Guanabara, orientando e coordenando a administração do plano de classificação de cargos e empregos, e do plano de retribuição com vistas a sua uniforme aplicação em todo o âmbito da Federação.

Portarias assinadas p/ Diretor do IB

Nº 19 - 16.10.74 - Resolve designar MARIAM PINTO CANABARRO, auxiliar de Administração C, para substituir a Chefe da Seção de Pessoal em seus impedimentos legais.

Nº 20 - 23.10.74 - Considerando o que dispõe a Resolução nº 15 de 18 de abril de 1973, sobre a criação das Seções Técnicas de Ensino e Pesquisa (SETEPE) nas Unidades da Federação,

RESOLVE

Art. 1º - A Seção Técnica de Ensino e Pesquisa (SETEPE) órgão de assessoramento do Diretor e da coordenação geral de ensino e pesquisa será dirigida por um chefe designado pelo Diretor, referendado pelo Conselho Departamental e escolhido dentre os Professores do Instituto Biomédico.

Art. 2º - Ao Chefe da Seção Técnica de Ensino e Pesquisa cabe:

- a) assessorar, coordenar e planejar as atividades de Ensino e de Pesquisa do IB;
- b) elaborar o plano geral de ensino do IB a ser aprovado nos termos deste Regimento;
- c) fiscalizar, por delegação do Diretor, a execução de convênios;
- d) estabelecer com os Departamentos, os créditos a serem atribuídos às disciplinas, indicando as que devam constituir pré-requisitos;
- e) opinar sobre a criação de cursos previstos neste Regimento e exercer ação coordenadora para a execução dos mesmos;
- f) desenvolver e coordenar o uso dos recursos audio-visuais, dos laboratórios, da biblioteca e dos demais setores necessários à formação do aluno, sem prejuízo do que for específico de cada Departamento;
- g) Supervisionar a execução das atividades de ensino e pesquisa levantando e analisando os dados estatísticos necessários a sua avaliação;
- h) coordenar e executar as tarefas destinadas à verificação da aprendizagem com auxílio dos Departamentos;
- i) coordenar, juntos aos Departamentos, as medidas necessárias ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa;
- j) tomar providências para que os programas sejam cumpridos
- l) participar das reuniões do Conselho Departamental e do Colegiado de Coordenação do Curso Básico.
- m) apresentar relatório semestral de suas atividades

Art. 3º Para o desempenho de suas atividades a SETEPE utilizará os serviços do Secretário Escolar do Instituto que, a partir desta data, fica a ela subordinada;

§ 1º A Secretaria será dirigida pelo Secretário Escolar de acordo com um regulamento elaborado pelo Chefe da SETEPE o aprovado pelo Diretor do IB.

§ 2º A SETEPE funciona como órgão consultivo a Comissão criada pela Portaria nº 22/74.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nº 21 - 21.10.74 - Resolve designar o Professor Titular ÍTALO VIVIANI MATTOSO como Chefe da Seção Técnica de Ensino e Pesquisa (SETEPE) do Instituto Biomédico da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, sem prejuízo de suas atribuições de magistério.

Nº 24 - 22.10.74 - Resolve designar SUELI TOMAZ DE SOUZA, Auxiliar de Administração C, para substituir a Chefe da Seção de Secretaria em seus impedimentos legais.

Portaria assinada p/ Diretor da ET

Nº 13 - 14.10.74 - Resolve designar os Servidores BENEDITO CUNHA MACHADO, Secretário da Escola; ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA CALVET, Assistente de Administração, e WALTER RIBEIRO LIMA, Auxiliar de Administração, para comporem, sob a presidência do primeiro, uma Comissão para proceder a conferência do Almoxarifado e da Tesouraria da Escola de Teatro, consignando o valor total dos bens em depósito.

Portaria assinada p/ Diretor do IVL

Nº 22 - 18.10.74 - Resolve designar CLAUDIONOR LUTTGARDES CARDOSO DE CASTRO, Assessor da Diretoria, para proceder a uma Sindicância sobre os fatos que vão relatados no processo acima citado (Processo nº 589/74).

Portaria assinada p/ Diretor da ECN

Nº 09 - 11.10.74 Resolve conceder a OSWALDO ROTONDO, matrícula de nº 2212879, Cargo de Cozinheiro nível: 12, ocupante do emprego de confiança de Chefe da Seção de Material a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) a título de Suprimento de Fundos, a fim de atender ao pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento da Escola Central de Nutrição.

DESPACHO EM REQUERIMENTOS

MARLI SOARES DE AZEVEDO, atendente, Código P 1.703.9, em exercício na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, solicita a retificação de seu nome para MARLI DE AZEVEDO SOARES, em virtude de casamento, conforme comprova certidão de nº 8189. DEFERIDO.

VÂNIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, aluna do Instituto Biomédico, nº 1099, solicita permissão para ser matriculada no 3º período da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, em 1975, de acordo com o que consta no processo de nº 0255/74-IB, de 18.09.74 – DEFERIDO.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE – NOTICIÁRIO

AINDA O V ANO FEFIEG

As comemorações do V ANO da FEFIEG repercutiram intensamente em todo o País, tornando evidente a existência da nossa Federação, dando conhecimento da nossa importância no contexto educacional do Brasil, resultando enaltecido e gratificante para aqueles que trabalham arduamente para a elevação e manutenção do nosso complexo administrativo e operacional. Por exemplo, o Jornal Cinematográfico da Atlântida, que tão gentilmente focalizou uma das solenidades, foi exibido em todo o Brasil, nas principais casas exibidoras, deixando patente nossa força de trabalho. A publicação distribuída para todas as Universidades, centros de Cultura, entidades educacionais, órgãos do governo federal e dos governos estaduais ligados ao ensino, as artes, a cultura. Corpo Diplomático e outros, tem recebido os maiores elogios e agradecimentos, evidenciando sua validade e expressando a necessidade de tornar público e divulgar comedida o eficazmente, nossa ação no âmbito de nossas atividades específicas. Apenas como exemplo, vamos reproduzir o texto

da correspondência a que nos enviou a Fundação Mineira de Educação e Cultura, através de sua secretaria, Lia Aguilar Ferreira da Silva, que entre centenas, diz do apreço geral com que o V ANO da FEFIEG foi encarado. "Muito nos honrou o recebimento da publicação FEFIEG ano 5/1974 que essa secretaria tão gentilmente nos enviou. Chegou a ser empolgante a leitura desse relatório, que revela a, sinceridade e o carinho que, todos quanto tem lutado pela FEFIEG, sentem por ela. Sentimos que a PEFIEG entrará na fase da colheita de vitórias pois a época da sementeira foi bastante profícua. Renovamos nosso agradecimentos e com eles queremos deixar expresso nossos protestos de consideração e apreço".

RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA

A Associação Encarnación - Clínica Pinel, de Porto Alegre-RS, esta oferecendo oportunidade de formação pós-graduada em Enfermagem Psiquiátrica para enfermeiros recém formados. A duração da residência será de 1 (um) ano e terá início à 1º de março, de 1975. Para maiores informações os interessados devem dirigir-se à Clínica Pinel, Dr. Marcelo Blaya, Rua Santana, 1455-Porto Alegre-RS.

JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA

Presidente